



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Complementar Nº 97/2023

Processo Número: **16185/2023** | Data do Protocolo: 07/06/2023 14:14:23

Autoria: Florisvaldo Fiorentino Júnior

Assinaturas Indicadas:

**Ementa: Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto à reclassificação dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado e dá outras providências.**





## **Projeto de Lei Complementar**

*Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto à reclassificação dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado e dá outras providências.*

**Florisvaldo Fiorentino Júnior -**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003000310034003A005000

Assinado eletronicamente por **CAIO SILVEIRA RAMOS** em **07/06/2023 14:14**

Checksum: **D3BCFA80412AB0786602D1EE3227971CFE9FDD2C301E2CEF81BACC80DFBA4DDC**





**Ofício CGAB DPG nº2**

A Sua Excelência, o Senhor

ANDRÉ DO PRADO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

**Assunto:** Anteprojeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a modificação da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos dos Defensores Públicos.

Solicito, outrossim, dada a relevância da matéria, que a tramitação do aludido projeto de lei se dê em caráter de urgência.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0511057** e o código CRC **9FCD11E1**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)



## **PROJETO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

#### **Exposição de Motivos**

Submetemos à apreciação, para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

A proposta tem por escopo a recomposição inflacionária parcial e busca de aproximação do padrão remuneratório dos membros da instituição em relação à remuneração dos membros de outras Instituições do Sistema de Justiça previstas no Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal. Registre-se que a última alteração dos vencimentos de membros da Defensoria Pública do Estado ocorreu com o advento da Lei Complementar nº 1.376, de 30/03/2022 e, antes disso, ocorreu no início do ano de 2018, com o advento da Lei Complementar nº 1.315, de 11/01/2018.

A diferenciação remuneratória hoje verificada em relação às carreiras apontadas como paradigmas, além de incompatível com a relevância institucional, serve de desestímulo à permanência dos profissionais, valendo ressaltar um elevado índice de evasão. No último concurso de ingresso à carreira foi elevado o número de candidatos aprovados que não chegaram a assumir, enquanto parte dos ingressantes deixou a Defensoria Pública pouco tempo após o ingresso para ocupar vagas em outras carreiras públicas, denotando a necessidade de aprimoramentos que garantam a retenção de quadros.

Saliente-se que a Defensoria Pública do Estado possui recursos em seu orçamento para arcar com as despesas provenientes deste Projeto de Lei.

Por tais razões e fundamentos envio a presente proposta à Assembleia Legislativa do Estado, medida essa que integra um conjunto de ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da política de prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e admiração.

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador  
**0511060** e o código CRC **94B71C18**.

---

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

---

2023/0011447

CGAB DPG - 0511060v2



**PROJETO**

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto à reclassificação dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.376, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 30.399,00 (trinta mil trezentos e noventa e nove reais)” (NR).

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.376, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10.....

§1º - para os cargos de provimento efetivo:

- 1 - Defensor Público do Estado Nível V - Referência 5: 99% (noventa e nove por cento); (NR)
- 2 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4: 96% (noventa e seis por cento); (NR)
- 3 - Defensor Público do Estado Nível III - Referência 3: 93% (noventa e três por cento); (NR)
- 4 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2: 90% (noventa por cento); (NR)
- 5 - Defensor Público do Estado Nível I - Referência 1: 87% (oitenta e sete por cento). (NR)

§ 2º - para os cargos de provimento em comissão: (NR)

1 -Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete - Referência 7: 99% (noventa e nove por cento); (NR)

2 -Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor - Referência 6: 99% (noventa e nove por cento); (NR)

3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente - Referência 5: 99% (noventa e nove por cento).” (NR)

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/06/2023, às 20:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0511061** e o código CRC **E8547D61**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2023/0011447

CGAB DPG - 0511061v3

**De:** "Carlos Roberto Isa" <cisa@defensoria.sp.def.br>  
**Para:** "protocololegislativo@al.sp.gov.br" <protocololegislativo@al.sp.gov.br>, "sgp@al.sp.gov.br" <sgp@al.sp.gov.br>, "Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior" <fjunior@defensoria.sp.def.br>, "Rafael Pitanga Guedes" <rguedes@defensoria.sp.def.br>, "dpg" <dpg@defensoria.sp.def.br>, "Juliana Saad" <jsaad@defensoria.sp.def.br>

---

**Data:** Quarta-feira, 07 De junho De 2023 10:55 AM

**Assunto:** Projetos de Leis Complementares - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

---

Excelentíssimo Senhor Secretário Geral Parlamentar,

De ordem do Defensor Público-Geral do Estado, encaminhado, anexos, para protocolo e processamento, dois Projetos de Leis Complementares, dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado André do Prado.

O primeiro Projeto de Lei Complementar objetiva a modificação das Leis Complementares nº 1.050, de 24 de junho de 2008, e nº 1.219, de 21 de novembro de 2013, para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos e aprimoramento de mecanismos de gestão de pessoas dos servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado.

O segundo Projeto de Lei Complementar, por sua vez, objetiva a modificação da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos dos Defensores Públicos do Estado de São Paulo.

Solicito a gentileza da confirmação de recebimento desta mensagem.

Agradeço desde já a atenção dispensada, renovando protestos de estima e consideração,

Cordialmente,



**Carlos Roberto Isa**

**Defensor Público Assessor**

**Assessoria Parlamentar da Defensoria Pública-Geral**

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Subsolo, Sala S13, Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04094-050. Telefone (11)3051-5580

<http://www.defensoria.sp.gov.br/>

Anexos:

ofício - PLC I - subquadro de cargos de apoio.pdf

Ofício - PLC II alteração 988-06.pdf